

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº 828-01/2009

Reorganiza o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e dá outras providências

RUDIMAR MÜLLER, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com a Resolução nº 032/2009 e sanciona a seguinte L E I:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reorganizar o Conselho de Alimentação Escolar- CAE, no Município de Cruzeiro do Sul, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalidade da merenda escolar.

Parágrafo Único: o CAE fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º – Compete ao CAE:

- I – promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III- elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de cento e vinte dias;
- IV- manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto às informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;
- V- sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;
- VI- submeter ao executivo, para aprovação, o Programa Municipal de Alimentação escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º- O CAE de Cruzeiro do Sul compor-se-á de sete membros com a seguinte composição:

- I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;
- II -dois representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;
- III - dois representantes de Pais e Alunos, indicados pelo órgão representativo - Círculo de Pais e Mestres, escolhidos por meio de assembléia específica;
- IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º- A presidência e vice-presidência do CAE somente poderão ser exerci-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

das pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 2º - os membros do CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos seguimentos.

§ 3º - o exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no que couber.

Art 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento da Alimentação Escolar.

Parágrafo único: Do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo trinta por cento deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 136-02/1994, 011-01/1997 e 235-04/2000.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de abril de 2009



Rudimar Müller
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Aline Rodrigues Flores
Sec. Administração e Finanças